

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/93

* SALÁRIO MÍNIMO	CR\$ 18.760,00
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até CR\$ 50.625,57)	CR\$ 1.350,00
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima CR\$ 50.625,57) ...	CR\$ 168,72
* AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até CR\$ 50.625,57) ..	CR\$ 4.963,28
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	CR\$ 168.751,98

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA 1	ALÍQUOTA 2
01. até 50.625,57	8%	7,77%
02. de 50.625,58 a 84.375,96	9%	8,77%
03. de 84.375,97 a 168.751,98	10%	9,77%

Obs.: a) A alíquota 1 aplica-se às contribuições incidentes sobre o 13º salário, no caso das rescisões de contrato ocorridas até 31/12/93, e, ainda, para determinação do IRRF;

b) A alíquota 2 aplica-se às contribuições referentes à competência dezembro/93, em caso de cobrança do IPMF.

Fds.: Portaria nº 685, de 01/12/93, DOU 02/12/93.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 137.370,00	isento	-
02	de 137.370,01 até 267.871,50	15%	20.605,50
03	de 267.871,51 acima	25%	47.392,65

Dedução da Renda Bruta:

- * Dependentes = CR\$ 5.494,80
- * INSS descontado
- * Pensão Alimentícia (judicial)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA DEZEMBRO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	18.760,00	10%	1.876,00
02	12 meses	33.750,39	10%	3.375,04
03	12 meses	50.625,57	10%	5.062,56
04	12 meses	67.500,78	20%	13.500,16
05	24 meses	84.375,96	20%	16.875,19
06	36 meses	101.251,16	20%	20.250,23
07	36 meses	118.126,35	20%	23.625,27
08	60 meses	135.001,55	20%	27.000,31
09	60 meses	151.876,74	20%	30.375,35
10	-	168.751,98	20%	33.750,40

Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. Fds. Decreto nº 612/92;

b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o inters

- Obs.: b) tício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;
c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Portaria nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social.

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/93 - GRUPO "D" - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 19, de 01/12/93, DOU de 02/12/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "D" (datas-base: abril, agosto e dezembro) deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de dezembro/93 (salvo Acordo Coletivo da categoria), no percentual de 226,7043% sobre a parcela salarial de agosto/93, não superior a CR\$ 112.560,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 112.560,00:

$$\text{Salários(ago/93)} \times 3.267043 = \text{Salários(dez/93)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 255.178,36 = \text{Salários(dez/93)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/93 - GRUPOS "A", "B" e "C" - LEI 8700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 19, de 01/12/93, DOU de 02/12/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes aos Grupos "A", "B" e "C", deverão conceder uma antecipação salarial para o mês de dezembro/93, no percentual de 24,89% sobre a parcela salarial de novembro/93 não superior a CR\$ 112.560,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

* Para quem ganhava em novembro/93, até CR\$ 112.560,00:

$$\text{Salários(nov/93)} \times 1.2489 = \text{Salários(dez/93)}$$

* Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(nov/93)} + \text{CR\$ } 28.016,18 = \text{Salários(dez/93)}$$

SALÁRIO MÍNIMO PARA DEZEMBRO/93 - LEI Nº 8.700/93

De acordo com a Portaria Interministerial nº 19, de 01/12/93, DOU de 02/12/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e, da Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o novo Mínimo Nacional para dezembro/93 é de CR\$ 18.760,00.

UFIR - PERÍODO DE 06/09/93 ATÉ 08/12/93

06/09/93 = 58,77	29/09/93 = 73,48	22/10/93 = 93,59	17/11/93 = 119,20
08/09/93 = 59,56	30/09/93 = 74,68	25/10/93 = 95,01	18/11/93 = 121,00
09/09/93 = 60,36	01/10/93 = 75,90	26/10/93 = 96,46	19/11/93 = 122,83
10/09/93 = 61,19	04/10/93 = 77,03	27/10/93 = 97,93	22/11/93 = 124,65
13/09/93 = 62,03	05/10/93 = 78,18	28/10/93 = 99,46	23/11/93 = 126,50
14/09/93 = 62,88	06/10/93 = 79,34	29/10/93 = 101,01	24/11/93 = 128,38
15/09/93 = 63,75	07/10/93 = 80,52	01/11/93 = 102,59	25/11/93 = 130,25
16/09/93 = 64,63	08/10/93 = 81,72	03/11/93 = 104,14	26/11/93 = 131,99
17/09/93 = 65,52	11/10/93 = 82,96	04/11/93 = 105,71	29/11/93 = 133,76
20/09/93 = 66,42	13/10/93 = 84,22	05/11/93 = 107,31	30/11/93 = 135,55
21/09/93 = 67,33	14/10/93 = 85,50	08/11/93 = 108,93	01/12/93 = 137,37
22/09/93 = 68,26	15/10/93 = 86,79	09/11/93 = 110,58	02/12/93 = 139,14
23/09/93 = 69,20	18/10/93 = 88,11	10/11/93 = 112,25	03/12/93 = 140,94
24/09/93 = 70,20	19/10/93 = 89,45	11/11/93 = 113,95	06/12/93 = 142,76
27/09/93 = 71,21	20/10/93 = 90,81	12/11/93 = 115,67	07/12/93 = 144,60
28/09/93 = 72,30	21/10/93 = 92,19	16/11/93 = 117,42	08/12/93 = 146,47

IRRF - ALTERAÇÃO NO PRAZO DE RECOLHIMENTO - MP Nº 380/93

A Medida Provisória nº 380, de 01/12/93, DOU de 02/12/93, da Presidência da República, reeditou a MP nº 368, de 29/10/93, DOU de 01/11/93 (RT nº 090/93), que alterou os prazos de recolhimento do IRRF.

Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF deve ser efetuado no mesmo dia da ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Pa recolhimento com o acréscimo da UFIR, poderá ser recolhido até o 3º dia útil da quinzena subsequente. Após este prazo, tem juros e multa.

Na íntegra:

" Altera a Lei nº 8.383, de 30/12/91, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa, a partir de 01/11/93, a ser decendial.

Art. 2º - Os arts. 52 e 53 da Lei nº 8.383, de 30/12/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 52 - *Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 01/11/93, os pagamentos dos impostos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:*

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:

a) *até o 3º dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI/TIPI;*

b) *até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;*

II - Imposto de Renda na Fonte - IRF:

a) *até o último dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;*

b) *na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;*

c) até o último dia útil do mês subsequente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21/12/87;

d) até o 3º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

III - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF:

a) até o 3º dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do art. 1º da Lei nº 8.033, de 12/04/90;

b) até o 3º dia útil do decêndio subsequente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de

30/12/91, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa para Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), até o 5º dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º - O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei nº 8.134, de 27/12/90, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.

§ 2º - O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, será pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.

Art. 53 - Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta:

I - IPI, no último dia do decêndio de ocorrência dos fatos geradores;

II - IRF, no dia da ocorrência do fato gerador;

III - IOF:

a) no último dia da quinzena de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) no dia da ocorrência dos fatos geradores, ou da apuração da base de cálculo, nos demais casos;

IV - contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), no último dia do mês de ocorrência dos fatos geradores;

V - demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos;

VI - contribuições previdenciárias, no 1º dia do mês subsequente ao de competência.

§ 1º - O imposto de que tratam os §§ do artigo anterior será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho. "

Art. 3º - O valor em cruzeiros reais do tributo ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

§ único - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 8.541, de 23/12/92.

Art. 4º - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 5º - A partir de 01/01/94, o Valor da Terra Nua - VTN será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo valor desta no mês de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º - O valor do ITR, apurado em UFIR, poderá ser pago em até 6 quotas iguais, mensais e sucessivas, a partir da notificação, em data a ser fixada pela Secretaria da Receita Federal:

I - nenhuma quota será inferior a 50 UFIR e o imposto de valor inferior a 100 UFIR será pago de uma só vez;

II - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas;

III - o valor em cruzeiros reais de cada quota será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 368, de 29/10/93.

Art. 8º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se o art. 1º do Decreto-lei nº 2.450, de 29/07/88, com alteração do art. 14 da Lei nº 7.798, de 10/07/89. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).